

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 112 /14 - CEFOR

Obriga os estabelecimentos públicos que prestam serviços de saúde a dispor de 1 (um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Luiza Neves.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, manifesta-se *in verbis*: "a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência no funcionamento de órgãos públicos dos diversos Entes da Federação (União, Estado), extrapolando do âmbito de competência municipal e, no que tange aos órgãos de saúde do Município, incidindo em violação ao preceito do art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Executivo para realizar a gestão municipal".

A Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer exarado, fls. 7 a 15, concluiu pela existência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

É o relatório

Analisando o Projeto em tela à luz do artigo 94, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vislumbramos a incompetência do Legislativo Municipal para instituir as regras referentes ao Projeto em questão. No mérito, andaram bem os pareceres da douta Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça, pois não há possibilidade de obrigar os estabelecimentos públicos de saúde, seja na esfera municipal, na estadual ou na federal, a terem ao menos um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras). Isso extrapola a competência desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2462/13 PLL Nº 280/13 Fl. 2

PARECER Nº JL2 /14 - CEFOR

Isso posto, pelas razões expostas, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2014.

ereador Bernardino Vendruscolo;

Aprovado pela Comissão em 20.05.14

Vereador Idenir Cecchin - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela